



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 04/04/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria
1	RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 10/2018 Ementa: Senhor Presidente Senador Ataídes Oliveira, Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar-lhe a indicação de jurista para debater o regime de tributação das entidades do Sistema S, em audiência pública a ser realizada na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC, sobre a qual trata o Requerimento nº 6/2017 – CTFC. Saul Tourinho Leal - tema: Regime de tributação e transparência das entidades do Sistema S. Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Foi premiado com a bolsa Vice-Chancellor Fellowship pela Universidade de Pretória, para realizar estudos de pós-doutoramento junto ao ICLA, Institute of Comparative Law in Africa. Saul foi clerk do juiz Edwin Cameron, na Corte Constitucional sul-africana e presidiu o Comitê para Relações com a África do Sul, do Conselho Federal da OAB, que lhe outorgou o Troféu de Mérito da Advocacia Raymundo Faoro. É tradutor das obras do jurista Albie Sachs, indicado por Nelson Mandela para a Corte Constitucional. Especialista em Direito Tributário. Advogado em Brasília (Ayres Britto Advogados e Consultores). Sendo o que se solicita para o momento, apresento os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Autoria: Senador Dário Berger

Data da reunião: 04/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 1/2015 Ementa: Dispõe sobre a divulgação, nos estabelecimentos que dispensem medicamentos, da relação dos medicamentos de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, e dá outras providências. Autoria: Deputada Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Elmano Férrer	Pela prejudicialidade	O PLC obriga os estabelecimentos que dispensam medicamentos a fixar, em local visível aos consumidores, uma lista com todos os genéricos registrados no País. Os estabelecimentos que descumprirem a regra ficarão sujeitos a multa e, em caso de reincidência, a multa e suspensão do alvará de funcionamento. O valor da multa será determinado pela ANVISA. Consideram-se infratores o farmacêutico responsável e o proprietário do estabelecimento. O relator vota pela prejudicialidade do projeto, pois a tramitação por mais de quinze anos na Câmara dos Deputados ocasionou a perda de oportunidade da matéria, nos termos do art. 334, inciso I, do RISF. - Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela prejudicialidade do projeto. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
3	PLC 106/2017 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para vedar o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica. Autoria: Deputado Luciano Ducci [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Armando Monteiro	A iniciativa tem como objetivo proibir a publicidade infantil nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, da educação básica, ressalvada a diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes. A emenda apresentada pelo Senador Armando Monteiro também ressalva da proibição pretendida no PLC a comunicação comercial de atividades de caráter cultural, educativo, social e lúdico, tais como feiras de livros ou de ciências, apresentações teatrais e de caráter artístico, exposições, concursos culturais e outras complementares à atividade educacional. O relator entende pela rejeição da referida emenda, por considerar que muitas empresas oferecem publicidade comercial transvestida de ações educativas, em que buscam promover a fidelização das crianças e dos adolescentes às suas marcas e personagens. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.
4	PLS 326/2017 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação	A proposição altera a Lei Nacional do Saneamento Básico, para estabelecer preferência na alocação dos recursos federais para as obras de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos em andamento nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, cuja execução tiver ultrapassado 70% do respectivo orçamento. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CDR.

Data da reunião: 04/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 90/2012 Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	O PLS modifica o CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta. Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no caput do art. 26. O relator votou <i>por sua rejeição</i> , por considerar que descaracteriza o PLS 90/2012 e entra em conflito com o <i>caput</i> do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal. - O relatório foi lido na reunião de 14/03/2018, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.
6	PLS 545/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Moraes	Pela aprovação com uma emenda	O PLS acresce dispositivo ao CDC para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento. Foi apresentada uma emenda redacional. - Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 21/03/2018.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.